



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
 PROTOCOLO Nº 177
 EM, 24 / 05 / 21
P. Horney
 Maria Perpetuo Socorro de Lima

INDICAÇÃO Nº 180 /2021.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Senhoras Vereadoras.

O Vereador com assento nesta Casa de Leis, requer depois de cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado atencioso expediente ao **Prefeito Municipal, INDICANDO**, para que o mesmo realize estudos técnicos com vistas a encaminhar a este Parlamento para apreciação, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho no Município de Castanhal.

JUSTIFICATIVA

Com o impulso da industrialização no Brasil, principalmente com a chegada das grandes montadoras de automóveis, trazendo uma concepção de necessidade de proteção a sua mão de obra, através da melhoria continuada do ambiente de trabalho, tendo como parâmetro a inspeção de qualidade exercida por profissionais treinados para tal fim, eis que por volta do ano de 1967 surge a função de Inspetor de Segurança do Trabalho, tendo como atividade desenvolver e criar programas que minimizasse e diminuísse os acidentes de trabalho, auxiliando as comissões internas de prevenção de acidentes que até então tinham sob sua responsabilidade esta tão nobre missão.

O Inspetor de Segurança do Trabalho geralmente era escolhido dentre aqueles trabalhadores que demonstravam grandes interesses em exercer essa função, e baseado em seu conhecimento empírico desenvolviam programas de Segurança do Trabalho que versava quase exclusivamente no conceito de eliminação de atos inseguros e raramente levava-se em consideração as condições ambientais de trabalho, mesmo porque estes profissionais não eram treinados para desenvolver tal atividade, sendo pois, percussores em potencial da aplicação de seu conhecimento pessoal para o avanço de todo um desenvolvimento da capacidade intelectual seguinte.

Como processo constante de mudanças e avanços da tecnologia e da relação de trabalho, os Inspetores de Segurança do Trabalho precisavam acompanhar esse desenvolvimento e por outro lado tornava-se necessária a criação de dispositivo legal que permitisse o desenvolvimento dos trabalhos de forma organizada e uniforme.



Assim, em 27 de julho de 1972, o Ministério do Trabalho editou a portaria Ministerial n.º 3237/72, criando a função do Supervisor de Segurança do Trabalho, instituindo formação emergencial a cargo da Fundacentro para qualificação desse profissional.

No ano de 1977, altera-se o Capítulo V, Título II da CLT, através da Lei n.º 6514/77, permitindo assim, que em 13/06/78, o Ministério do Trabalho pudesse publicar a Portaria n.º 3214/78, instituindo as 28 Normas Regulamentadoras em Segurança e Medicina do Trabalho.

No entanto, até hoje convivemos com uma grande discrepância, o Ministério do Trabalho, Órgão Federal por força de lei institui a obrigatoriedade do setor privado constituiu o SESMT, e no setor publico nos âmbitos federal, estadual e municipal não há essa exigência.

Passados mais de 32 anos da existência do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do trabalho, muito se atribui à tecnologia e as novas relações de trabalho quanto à queda dos números negativos e os dados existentes mostram que 20% dos trabalhadores se acidentaram nos anos 70 e hoje, este índice cai para menos que 1,5% do conjunto dos trabalhadores, mas com certeza foram os profissionais integrantes do SESMT, que implementaram as medidas por meio dos conhecimentos técnicos e científicos para que houvesse esta redução.

Portanto passados mais de 32 anos, exatamente em 27.07.72, através da portaria n.º 3.237, complemento ao artigo 162 da CLT, o Brasil dava um primeiro passo na questão da saúde e segurança no trabalho. A medida ordenava que todas as empresas do país mantivessem em seus quadros funcionais Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, o SESMT, de forma a prevenir acidentes e outros prejuízos ao trabalhador e mesmo ao próprio capital, no pressuposto de que qualquer tempo perdido com doença significa menor produtividade, mais faltas ao trabalho, maior mudança no "ambiente de trabalho", desequilibrando relações administrativas evidentemente pautadas na objetividade e no lucro.

Especificamente quanto ao Servidor Público Estadual, em sua atividade laboral, equipara-se ao trabalhador da empresa privada, e a prevenção de acidentes é uma forma dos trabalhadores de todas as categorias profissionais se organizarem para garantirem boas condições de trabalho.

A área de atuação dos trabalhadores refere-se a tudo que envolve condições de trabalho. Tem como responsabilidade investigar, discutir e lutar contra as condições de trabalho insalubres, inseguras e perigosas, de modo a preservar a saúde dos trabalhadores, e a prevenção nesta área, assume vital importância, pois a maioria dos acidentes deixam sequelas e as doenças, em sua grande maioria, são de caráter irreversível.

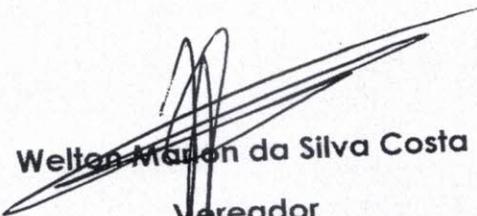
Os acidentes de trabalho e as doenças ocupacionais são fruto de um processo de determinação complexa. O diagnóstico das condições de trabalho e as mudanças dependem de uma ação conjunta que envolva tanto a Administração, quanto os trabalhadores.

Podemos citar alguns exemplos de acidentes de trabalho, que porventura poderão ocorrer dentro de prédios que abriguem funcionários da administração pública, tais como, choque elétrico, fiação exposta, manutenção de elevadores, piso molhado, iluminação adequada, dentre outros.



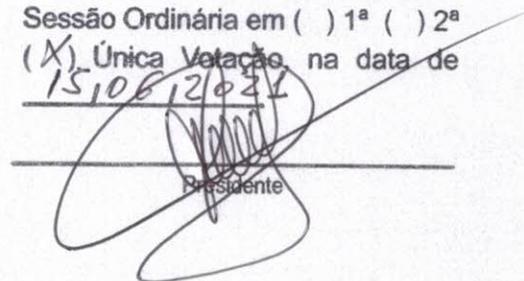
As condições ambientais de trabalho não são pautadas pela forma de contrato estabelecido. Sendo assim, o funcionário público estadual é sem dúvida, merecedor por parte desses parlamentares, do mais profundo respeito e consideração, ensejando desta forma a propositura da Criação, Funcionamento, Instalação e Manutenção do **SESMT-ESTADUAL - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, para desenvolver todas as atividades voltadas a **PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DECORRENTES DO TRABALHO**.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos 24 de maio de 2021.


Welton Maranhão da Silva Costa
 Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
 Aprovado por Unanimidade em
 Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª
 (X) Única Votação, na data de

15/06/2021


 Presidente

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ



INDICAÇÃO Nº 089/2021.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Senhoras Vereadoras.



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

PARECER 311/2021/ASSJUR:

Indicação nº 180/2021

Autoria do Vereador WELTON MARLON DA SILVA COSTA.

Indica ao Gestor Municipal, para que o mesmo, em conjunto com as secretarias competentes de sua administração, envie esforços no sentido de remeter para apreciação desta Câmara Legislativa Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho no Município de Castanhal.

Veio para exame desta Assessoria Jurídica acerca da **INDICAÇÃO nº 180/2021**, de propositura do Vereador **WELTON MARLON DA SILVA COSTA**, indica ao Gestor Municipal, para que o mesmo, em conjunto com as secretarias competentes de sua administração, envie esforços no sentido de remeter para apreciação desta Câmara Legislativa Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho no Município de Castanhal, passamos a exarar o seguinte:

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal estabelece em seu artigo 119 o fundamento legal para a propositura das indicações, ora transcritas.

Art.119. Indicação é a propositura que tem por fim sugerir ao Poder Executivo, medidas de interesse público que não caibam em Projetos de iniciativa da Câmara.

Destarte, em análise ao objeto da indicação verifica-se que se trata de **sugestão de interesse público** de autoria do referido Edil ao **Executivo Municipal**.

Portanto, em análise ao objeto de indicação, nota-se que é a razão de **alento de interesse público de autoria do Vereador WELTON MARLON DA SILVA COSTA** com assento neste Notável Parlamento, com remessa ao Executivo Municipal, entretanto, não sendo matéria pertinente para projeto de iniciativa desta Casa de Leis.

Posto isto, estando à propositura em comento, prevista no ordenamento jurídico deste Parlamento Municipal, esta Assessoria Jurídica

Rua Ilson Santos, nº 450 – Nova Olinda, CEP: 68.742-190 - Castanhal/PA - Brasil.

Centro Administrativo, Fone: (91) 3721-2643, e-mail:

camaradecastanhal@hotmail.com.br **Pág. 1 de 2.**


Zadoque Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 009/2021-D.A
OAB/PA nº 23479.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

manifesta-se favoravelmente pelo seguimento da indicação nº 180/2021 ao Executivo municipal para que retorne por meio de Projeto de Lei com posterior tramitação por este Parlamento Castanhalense.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Castanhal/PA, 04 de junho de 2021.


Zadoqueu Barbosa

ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PA 23479

Zadoqueu Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 009/2021 D.A.
OAB/PA nº 23479



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

INDICAÇÃO Nº 180/2021.

INDICAÇÃO APRESENTADA AO EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 180/2021, DE AUTORIA DO
VEREADOR WELTON MARLON DA SILVA
COSTA.

Autor: **Vereador Welton Marlon da Silva Costa**

A Indicação exarada abaixo, foi recebida a fim de ser apreciada quanto a seu aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

*Indicando ao **Prefeito Municipal**, para que o mesmo realize estudos técnicos com vistas a encaminhar a este Parlamento para apreciação, Projeto de Lei que disponha sobre a criação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho no Município de Castanhal. (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis)*

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta, Comissão Permanente, após análise minuciosa do conteúdo, bem como discussão da relevância da presente Indicação, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui, igualmente, pela regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, a referida Indicação encontra-se em condição de ser tramitada, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

É o parecer.

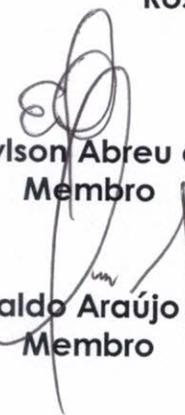


**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.



**Rosimar Possidônio do Nascimento
Presidente**



**Everton Joylson Abreu de Oliveira
Membro**



**Paula Cristina Titan Rebello
Membro**

**Francinaldo Araújo Montel
Membro**

**Rafael Evangelista Galvão
Membro**